SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA) DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1971 (Ordinária) de 21 de novembro de 2013.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Ata **Interessado**: Crea-SP

Assunto: Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1971 (Ordinária)

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: **Relator:**

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1971 (Ordinária) de 21 de novembro de 2013.

VI. Ordem do dia.

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de "vista"

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: F-1841/2011 **Interessado**: Fábrica de Toldos Marília Ltda. - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** Roque Gomes Filho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos, na empresa Fábrica de Toldos Marília Ltda. - ME, que tem como objetivo social: "indústria e comércio de toldos e produtos correlatos"; considerando que, segundo o cartão CNPJ, a interessada tem como atividade econômica a "fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos" e como atividade secundária a "instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Caviba Ltda. - EPP (sócio) e Meriba - Engenharia e Indústria Ltda. - Me (sócio); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos, na empresa Fábrica de Toldos Marília Ltda. - ME (contratado), sem prazo de revisão.

Vista: Milton Vieira Junior.
Considerando: que, em 03/03/2011, a pessoa jurídica apresentou requerimento de registro neste Conselho, indicando como responsável técnico o Arq. Urb. Edgar Koiti Kuwabara, detentor das atribuições dos artigos 2º e 21 da Resolução 218/73, do Confea; considerando que, em 13/10/2011, a então CEARQ/SP aprovou o registro da empresa, bem como a anotação do responsável técnico indicado; considerando que, em 26/03/2012, a interessada foi oficiada de que em virtude da Lei nº 12.378/10, o Crea-SP não mais processa e recebe requerimentos de profissionais e pessoas jurídicas sujeitas à fiscalização do Conselho de Arquitetura do Brasil - CAU/BR, ficando notificada a, em face do objetivo social "Indústria e comércio de toldos e produtos correlatos", proceder a indicação de um Engenheiro Civil como responsável técnico; considerando que a interessada protocolou RAE indicando o Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos, detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, como responsável técnico; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Caviba Ltda. (sócio) e Meriba Engenharia e Indústria Ltda. (sócio); considerando que o contrato de prestação de serviços firmado com o profissional em 01/04/2012 consigna: "Dos Serviços - Cláusula 2ª: Os serviços contratados neste instrumento consistem em: elaboração de projetos e acompanhamento de obra. Cláusula 3ª: Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a contratada prestará também as informações técnicas necessárias à implantação do projeto, devendo também ceder à contratante os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele. (...) Do Prazo - Cláusula 9ª: O contrato terá prazo de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 01/04/2012 e terminando no dia 31/03/2013"; considerando que, em 30/10/2013, a CEEC decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 54, pelo deferimento da anotação do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos como responsável técnico da interessada, porém, a Decisão CEEC/SP nº 741/2013 não consigna as providências referentes à questão do vencimento da validade do contrato de prestação de serviços; considerando o pedido de "vista" deste Conselheiro; considerando que o objetivo social da empresa, em princípio, consigna a atividade de industrialização; considerando que o objeto do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional indicado, em princípio, não contempla a atividade de industrialização; considerando a ausência no presente processo de maiores informações sobre as eventuais atividades relativas à industrialização de toldos;

VOTO: pela realização de diligência nas dependências da empresa, para um melhor detalhamento das atividades desenvolvidas, inclusive com o preenchimento da ficha cadastral "Indústria de Transformação".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 3

PROCESSO: F-21164/1997 **Interessado**: Hidrovale do Paraíba Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CAGE **Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Geol. Edgar Pane na empresa Hidrovale do Paraíba Ltda. que tem como objetivo social: "comercialização de bombas e materiais correlatos para aplicação em poços artesianos e serviços de manutenção e reparos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Intergeo Comércio e Serviços em Geofísica Aplicada Ltda. (contratado) e Geoanalisys Consultoria Geofísica Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Edgar Pane na empresa Hidrovale do Paraíba Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

Vista: Valter Domingos Idargo

Considerando: que trata-se da indicação do Geólogo Edgard Pane como responsável técnico pela interessada, sendo esta a tripla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional; considerando que no objetivo social da empresa consta os serviços de manutenção e reparos em bombas e materiais correlatos para a aplicação em poços artesianos; considerando que a própria empresa apresentou declaração confirmando o desenvolvimento desta atividade; considerando que, em parecer fundamentado, a CAGE informa que as atividades técnicas de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para obtenção de água de atribuição, são exclusivas de profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas, porém, não há menção fundamentada sobre os serviços de manutenção e reparo em bombas e sistemas de bombeamento; considerando que o Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado com o profissional não apresenta a discriminação das atividades técnicas a serem desenvolvidas pelo contratado, mas, tão somente, que este exercerá a função de responsável técnico pela contratante; considerando que, no que se refere à deliberação da CAGE em deferir o pedido de responsabilidade técnica ao solicitante, passando este a ter tripla responsabilidade, não há qualquer irregularidade a ser considerada, podendo a decisão ser considerada correta; considerando, no entanto, que em relação ao rol de atividades apresentado no objeto social da empresa, podem ser observadas atividades que não parecem ser relacionadas àquelas atribuídas ao profissional da Geologia, em particular ao que se relaciona às atividades de manutenção e reparos em bombas hidráulicas, as quais são mais afetas às áreas das Engenharias Industriais (Elétrica, Mecânica e Química). VOTO: I – Manutenção da decisão da CAGE nas atividades para as quais o profissional habilitado em Geologia está qualificado; II – Envio dos autos do

presente processo para análise das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Química, para que estas verifiquem se há a necessidade de profissional habilitado com as qualificações de suas respectivas áreas de competência.

Item 1.2 – Processos de ordem A

PAUTA Nº: 4

PROCESSO: A-863/2008 **Interessado**: José Otávio Sanches

Assunto: Requer Certidão de Acervo Técnico - CAT

CAPUT: RES 1.025/09 - art. 51

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEST e CEEE **Relator:** Silvio Coelho

CONSIDERANDOS: que o interessado, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho solicitou emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com base nas ART's nº 92221220110118500 e 92221220110957817, referente aos serviços de projeto para sistema de alarme de incêndio de indústria química, com fornecimento de material e mão de obra; considerando que tanto a CEEE quanto a CEEST indeferiram o pedido sob a alegação da atividade extrapolar o campo de atribuição concedida ao profissional; considerando que o Eng. Civ. e Seg. Trab. José Otávio Sanches encontra-se devidamente registrado neste Conselho (creasp nº 0601314336) com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 e Resolução nº 359/91, ambas do Confea; considerando que a Resolução nº 218/73, dispõe: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: (...) Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; (...) Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; (...) Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo"; considerando que o art. 7º do mesmo normativo dispõe que: "Art. 7º - Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção: I - o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos"; considerando que, de acordo com o artigo 4º da Resolução 359/1991, são atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho: "(...) 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; (...) 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e

catástrofes; (...) 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir"; considerando que o profissional é o Responsável Técnico pela Empresa Sorofire Projetos e Instalações Ltda. (registrada do Crea-SP sob o nº 1127359), que tem entre seu objetivo social as atividades de: prestação de serviços na elaboração de sistemas de combate a incêndio, instalações de sistemas de proteção e combate a incêndio e comércio varejista de sistemas de combate a incêndio em todo o território nacional; considerando que o profissional possui vários Certificados pela execução de sistemas de proteção e combate a incêndio para as mais variadas empresas, conforme observa-se nas fls. 16, 45,48, 51, 76, 77 e 78 do presente processo; considerando que deve-se também ressaltar que o profissional apenas projeta e instala equipamentos à disposição no mercado, já que possui uma empresa que atua no comércio varejista desses equipamentos, não caracterizando portanto o seu envolvimento no desenvolvimento elétrico-eletrônico desses equipamentos.

VOTO: pelas razões acima expostas, dar provimento ao recurso interposto pelo interessado emitindo-se, portanto, a CAT requerida, tendo em vista que o profissional não exorbitou de suas atribuições.

Item 1.3 – Processos de ordem C

PAUTA Nº: 5

PROCESSO: C-500/2013 **Interessado**: Centro Universitário Senac

Assunto: Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 6º - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o processo trata de solicitação de registro da instituição de ensino denominada Centro Universitário Senac para fins de representação no Plenário do Crea-SP; considerando que o Departamento de Plenário, após análise da documentação anexada aos autos, concluiu que a instituição de ensino atende aos requisitos constantes na Resolução nº 1018/06, do Confea, para requerimento de registro no Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por ser esta a modalidade correspondente à área de formação profissional do curso ministrado – Engenharia Ambiental e Sanitária, e que a mesma decidiu aprovar o registro do Centro Universitário Senac neste Regional; considerando que o requerimento de registro deve ser apreciado pelo Plenário do Crea, de acordo com o art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 1.018/06, do Confea.

VOTO: aprovar o registro requerido pela interessada para fins de representação no Plenário do Crea-SP, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.018/06 do Confea.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO: C-523/2011 V2 **Interessado**: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO: C-541/2011 **Interessado**: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento

de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO: C-804/2011

Interessado: Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 9

PROCESSO: C-811/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO: C-812/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução

nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO: C-817/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 12

PROCESSO: C-822/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: C-823/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução

nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO: C-829/2011 V2 | **Interessado**: Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização

desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO: C-830/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO: C-832/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução

nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: C-834/2011 V3 **Interessado**: Instituto de Engenharia - IE

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Instituto de Engenharia - IE e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Engenharia - IE, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-835/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: C-838/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela

Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: C-840/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 21

PROCESSO: C-845/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO: C-848/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana e

manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO: C-849/2011 V2

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 24

PROCESSO: C-856/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO: C-859/2011

Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos e

manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO: C-861/2011 V2

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 27

PROCESSO: C-862/2011 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau

Assunto: Convênio – Alteração PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau, referente ao exercício de 2013, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênio com a entidade de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO: C-863/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução

nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO: C-865/2011 V2 | **Interessado**: Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme

critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO: C-867/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO: C-870/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento

de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO: C-871/2011 V2 | **Interessado**: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 33

PROCESSO: C-873/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO: C-881/2011 V2

Interessado: Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do

artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO: C-884/2011 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: C-885/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: C-886/2011 V4

Interessado: Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento

de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO: C-887/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

Assunto: Convênio – PTA/2014 e alteração de PTA/2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 39

PROCESSO: C-894-2011 **Interessado**: Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO: C-911/2011 **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do

artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO: C-916/2011

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: C-917/2011 V5

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO: C-919/2011

Interessado: Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do

artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO: C-921/2011 P1

Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 45

PROCESSO: C-923/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO: C-924/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba e manifestou-se

favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO: C-925/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 48

PROCESSO: C-926/2011 V3 **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO: C-930/2011 V2 **Interessado**: Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o

exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO: C-931/2011 V2

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 51

PROCESSO: C-932/2011 V2

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO: C-933/2011 V2

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF e manifestou-

se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO: C-934/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 54

PROCESSO: C-935/2011

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO: C-937/2011 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO: C-939/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 57

PROCESSO: C-940/2011 V2

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO: C-941-2011

Interessado: Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do

artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO: C-943/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 60

PROCESSO: C-944/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO: C-945/2011 V2

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o

exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO: C-947/2011 V2

Interessado: Associação dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 63

PROCESSO: C-948/2011 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO: C-949/2011 V2

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira e manifestou-se

favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO: C-950/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: C-955/2011 V3

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO: C-958/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento

de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO: C-961/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 69

PROCESSO: C-963/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO: C-965/2011 V3

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto e manifestou-se

favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO: C-968/2011 V2

Interessado: Associação Regional de Engenheiros de Tatuí

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 72

PROCESSO: C-969/2011 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO: C-970/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do

artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO: C-971/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 75

PROCESSO: C-972/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO: C-976/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires e manifestou-se favoravelmente

pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 77

PROCESSO: C-977/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 78

PROCESSO: C-981/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 79

PROCESSO: C-988/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises

jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 80

PROCESSO: C-990/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba

Assunto: Convênio – Alteração PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, referente ao exercício de 2013, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênio com a entidade de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO: C-991/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro

Assunto: Convênio - PTA 2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO: C-993/2011 **Interessado**: Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos

Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO: C-994/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO: C-996/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO: C-997/2011 V2 **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 86

PROCESSO: C-998/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estancia Turística de Poá

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estancia Turística de Poá e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estancia Turística de Poá, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 87

PROCESSO: C-999/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 88

PROCESSO: C-1001/2011 **Interessado**: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16,

17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 89

PROCESSO: C-1004/2011 V2 **Interessado**: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 90

PROCESSO: C-1005/2011 **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 91

PROCESSO: C-1007/2011 | **Interessado**: Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da

fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 92

PROCESSO: C-1008/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 93

PROCESSO: C-1011/2011 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução

nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 94

PROCESSO: C-1013/2011 V2 **Interessado**: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos

profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 95

PROCESSO: C-1014/2011 **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 96

PROCESSO: C-1015/2011 P1 **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento

de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 97

PROCESSO: C-1016-2011 **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

Assunto: Convênio – PTA/2014 e alteração de PTA/2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 98

PROCESSO: C-1021/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 99

PROCESSO: C-1022/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá e manifestou-se favoravelmente pela

celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 100

PROCESSO: C-1023/2011 | **Interessado**: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 101

PROCESSO: C-1027/2011

Interessado: Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 102

PROCESSO: C-169/2012 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o

exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 103

PROCESSO: C-924/2012 **Interessado**: Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 104

PROCESSO: C-952/2012 **Interessado**: Associação Paulista de Geólogos - APG

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Paulista de Geólogos - APG e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Geólogos - APG, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 105

PROCESSO: C-275/2013 P1 **Interessado**: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

Assunto: Convênio – Alteração PTA 2013

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, referente ao exercício de 2013, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênio com a entidade de classe para o

aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 106

PROCESSO: C-949/2013

Interessado: Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 107

PROCESSO: C-1088/2013

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô – AEAMESP

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº

1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô – AEAMESP e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô – AEAMESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 108

PROCESSO: C-884/2011 à V3 **Interessado**: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 162/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor de R$ 148.448,39 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 162/2013, aprovando a prestação de contas no valor R$ 148.448,39 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 109

PROCESSO: C-921/2011 à V5 | **Interessado**: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 163/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, no valor de R$ 1.018.291,00 (um milhão, dezoito mil, duzentos e noventa e um reais), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 163/2013, aprovando a prestação de contas no valor R$ 1.018.291,00 (um milhão, dezoito mil, duzentos e noventa e um reais) apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 110

PROCESSO: C-1005/2011 e V2 | **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 164/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, no valor de R$ 13.302,24 (treze mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 164/2013, aprovando a prestação de contas no valor R$ 13.302,24 (treze mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 111

PROCESSO: C-1015/2011 **Interessado**: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 165/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, no valor de R$ 14.606,00 (quatorze mil, seiscentos e seis reais), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 165/2013, aprovando a prestação de contas no valor R$ 14.606,00 (quatorze mil, seiscentos e seis reais) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 112

PROCESSO: C-967/2013 **Interessado**: Crea-SP

Assunto: Anuidade, ART, taxas e emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir do exercício de 2014

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 27 - alínea "p" - RES 1.043/12

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Presidência **Relator:**

CONSIDERANDOS: a minuta de ato administrativo que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas a serem aplicadas pelo Crea-SP no exercício de 2014, encaminhada pelo Presidente nos termos das Resoluções nº 524, 528, 529, 530 e 1043/12, do Confea;

VOTO: aprovar os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de serviços e de multas no exercício de 2014 constantes do Ato Administrativo que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2014, conforme segue: (VIDE ANEXO).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.4 – Processos de ordem F

PAUTA Nº: 113

PROCESSO: F-20056/1997 **Interessado**: José Oscar Hildebrand & Cia Ltda.

Assunto: Requer Registro

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "c"

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** Marcos Alberto Bussab

CONSIDERANDOS: que a interessada encontra-se registrada no Crea-SP para desenvolver as seguintes atividades do objetivo social: "exploração, por conta própria do ramo de: comércio e montagem de estruturas metálicas" sob a responsabilidade técnica do Arq. Urb. Enio Gonçalves Lois; considerando que, em face da publicação da Lei 12.378, as questões relativas aos profissionais Arquitetos e Urbanistas passaram a ser reguladas por este normativo; considerando que, neste sentido, a anotação do Arq. Urb. Enio Gonçalves Lois como responsável técnico pela interessada foi cancelada e, em face das atividades desenvolvidas pela interessada serem afetas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, a empresa foi notificada a indicar outro profissional legalmente habilitado e registrado no Crea-SP para ser anotado como seu responsável técnico; considerando que, em resposta, a interessada esclareceu que, em face da separação dos arquitetos do Sistema Confea/Crea, encontra-se devidamente registrada no CAU/BR sob nº 93854-8; considerando que foram apresentados os documentos comprobatórios do registro da empresa naquele Conselho, sob a responsabilidade técnica do Arq. Urb. Enio Gonçalves Lois; considerando que o processo foi examinado pela CEEC que, em 27/03/2013, decidiu “pela obrigatoriedade de anotação de profissional legalmente habilitado por este Conselho, uma vez que a atividade predominante desenvolvida pela empresa é de campo de atuação de profissionais registrados neste Conselho. Contudo, embora as empresas tenham a opção de se registrarem em um outro Conselho, a fiscalização das atividades afetas a Engenharia Civil continuam sendo de responsabilidade deste Conselho” (Decisão CEEC nº 155/2013); considerando que oficiada, a interessada protocolou recurso ao Plenário solicitando cancelamento de seu registro neste Conselho, em razão de estar devidamente registrada no CAU/BR sob a responsabilidade técnica do Arq. Urb. Enio Gonçalves Lois; considerando que foram apresentados os seguintes documentos: 1) certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CAU/BR atestando o registro da empresa, bem como a anotação do Arq. Urb. Enio Gonçalves Lois como responsável técnico pela interessada, com validade até 25/08/2013; 2) cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a interessada e o profissional; 3) declaração emitida pelo CAU, endereçada ao Crea-SP pra fins de esclarecimentos das atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas, cujo texto consigna que “... a Lei 12.378/2010 expressa em seu artigo 2º, inciso XII – “execução, fiscalização e condução de obra, instalação

e serviço técnico" e parágrafo único, inciso I – campo de atuação da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos, associada à Resolução 21 do CAU/BR, que determina em seu art. 3º: Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas são representados nos Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades: 2.2 SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS (...); 2.2.4 Execução de estruturas metálicas, (...)"; considerando que o texto conclui informando: "tendo em vista o objetivo social da empresa, não foi configurada a necessidade de registro da mesma no CREA-SP, sendo correto o seu registro no CAU/SP"; considerando a Lei 6.839 de 30/10/1980, o "registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando que a empresa precisa, portanto, por força de lei, obrigatoriamente, registrar-se nas entidades competentes para fiscalização do exercício da profissão, bem como dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados; considerando que a pessoa jurídica está registrada em entidades competentes para fiscalização do exercício da profissão; considerando que, segundo a Lei 5.194 de 24/12/1966, o sistema CONFEA/CREA-SP é entidade competente para fiscalização de atividades de estruturas metálicas; considerando que, segundo a Lei 12.378 de 31/12/2010, o CAU-BR também o é; considerando que há, portanto, duas entidades competentes para fiscalização de atividades de estruturas metálicas; retomando a Lei 12.378 de 31/12/2010, em seu artigo 3º, inciso IV, encontra-se que na "hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos"; considerando que não há, até o momento, resolução conjunta do sistema CONFEA/CREAs e o sistema CAU-BR/CAUs; considerando ainda que a Lei 12.378, de 31/12/2010, dispõe em seu artigo 3º, inciso V: "enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o inciso IV ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação";

VOTO: por acatar o recurso protocolado pela interessada, pelo cancelamento de registro da empresa no Crea-SP, tendo em vista que encontra-se devidamente registrada no CAU/BR sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

PAUTA Nº: 114

PROCESSO: F-2288/2011

Interessado: Soluções de Engenharia e Projetos das Américas Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** José Eduardo Quaresma

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nelson Buiano Fiedler, na empresa Soluções de Engenharia e Projetos das Américas Ltda., que tem como objetivo social: "prestação de serviços de engenharia, a elaboração de projetos de engenharia, a manutenção e montagem de coberturas, toldos, protetores solares, galpões, estufas e silos, a locação de coberturas de qualquer tipo, e participação em outras sociedades, com objeto igual ou semelhante ao da sociedade"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Sepa Higthex Coberturas Ltda. (sócio) e Soluções de Engenharia dos Portos Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, com prazo de revisão de um ano;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nelson Buiano Fieldler, na empresa Soluções de Engenharia e Projetos das Américas Ltda. (sócio), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 115

PROCESSO: F-1218/2013 **Interessado**: Squadro Serviços de Redes Ltda. ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** José Eduardo Quaresma

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Paulo Pila D'Aloia, na empresa Squadro Serviços de Redes Ltda. ME, que tem como objetivo social: "comércio varejista de materiais hidráulicos, prestação de serviços de construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto e transporte rodoviários de cargas em geral, instalação e manutenção de sistemas de prevenção de incêndio, construção civil de edifícios e reformas"; considerando que o profissional interessado encontra-se anotado pelas empresas Searom Construtora Ltda. (contratado) e Barros & Barros Estruturas Metálicas Ltda - ME. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Paulo Pila D'Aloia, na empresa Squadro Serviços de Redes Ltda. - ME. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às

suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 116

PROCESSO: F-2218/2011 **Interessado**: Ponto All Construções Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** Martim César

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jackson Eduardo de Oliveira, na empresa Ponto All Construções Ltda., que tem como objetivo social: "obras de acabamento, reformas e alvenarias de imóveis em geral; construção de stands de vendas, construções e obras diversas e execução de projetos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Trino Stands Montagens Ltda. EPP (contratado) e Trino Construtora Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jackson Eduardo de Oliveira, na empresa Ponto All Construções Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 117

PROCESSO: F-1490/2010 **Interessado**: BRB Construtora Ltda. - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Tiago Spagnolo da Silva, na empresa BRB Construtora Ltda. - ME., que tem como objetivo social: "construção civil residencial, industrial e comercial e de edifícios, limpeza das cidades, pintura em geral, instalação elétrica e hidráulica, locação de máquinas e equipamentos, dedetização, tratamento de água, esgoto e lixo, saneamento básico e ambiental conforme Lei 8897, terraplenagem, pavimentação, drenagem, recuperação e manutenção de estradas e rodovias"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Aracons Construtora Ltda. (contratado) e Austin São Paulo Engenharia Civil e Terraplanagem Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, com prazo

de revisão de um ano;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Tiago Spagnolo da Silva, na empresa BRB Construtora Ltda. - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 118

PROCESSO: F-908/1997 P1 **Interessado**: City Sign Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Federico Maria Lancieri, na empresa City Sing Comércio e Serviços Ltda.; considerando que o objetivo social da empresa prevê, dentre outras, as seguintes atividades: "... sinalização e comunicação visuais, interna e externa, veiculação de textos, desenhos, mensagens, marcas e afins; ... sinalização urbana e viária em áreas públicas e particulares; ..."; considerando que o profissional interessado encontra-se anotado pelas empresas Pic Indústria e Comércio Ltda. (contratado) e Plamarc Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Federico Maria Lancieri, na empresa City Sign Comércio e Serviços Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 119

PROCESSO: F-481/2007 **Interessado**: Atacadão Lazer Indústria e Comércio Ltda. - ME.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** Luís Francisco Quinzani Jordão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Josiel Valerino da Silva, na empresa Atacadão Lazer Indústria e Comércio Ltda - ME, que tem como objetivo social: "Indústria e Comércio de lareiras, churrasqueiras, fornos e artefatos de cimento pré-moldado em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Fabricação de Lajes Pré-Moldadas do Zetinho Ltda - ME. (contratado) e Dellai Engenharia Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Josiel Valerino da Silva, na empresa Atacadão Lazer Indústria e Comércio Ltda (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 120

PROCESSO: F-2230/2008 **Interessado**: Agnaldo José Paglione Correa & Cia Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Sueli Rodrigues de Amorim, na empresa Agnaldo José Paglione Correa & Cia Ltda., que tem como objetivo social: "Promoção de eventos, shows, rodeios, serviços de palcos, iluminação, som, banheiros químicos, tendas, telões, estandes, arquibancadas, arena, currais e bretes, estrutura física de desmontagem e serviços de projetos e capacitação na área cultural e gráficos"; considerando que a empresa encontra-se registrada no Crea-SP para desenvolver atividades técnicas do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Construtora J.S. Assunção Ltda. (contratada) e Construtora J.L.K. Souza Ltda - ME. (contratada); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Sueli Rodrigues de Amorim, na empresa Agnaldo José Paglione Correa & Cia Ltda (contratada), com prazo de revisão de 01 (um) ano, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil.

PAUTA Nº: 121

PROCESSO: F-3566/2012 **Interessado**: Comercial e Construtora Goldd Ltda EPP.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Arnaldo Facciotti, na empresa Comercial e Construtora Goldd Ltda. EPP, que tem como objetivo social: "comércio de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, aços e metais ferrosos e não ferrosos, resíduos e sucatas metálicas, carvão coc e materiais para construção em geral,

elétricos e eletrônicos, comércio de máquinas e equipamentos industriais, consultoria técnica, terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos e construção civil em geral"; considerando que, de acordo com o cartão CNPJ, a interessada desenvolve, dentre outras, atividade econômica de obras de terraplanagem e construção de edifícios; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Dinâmica L.A. Construtora Ltda. (sócio) e Infra Sakai Comércio e Instalações Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, com prazo de revisão de um ano,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Arnaldo Facciotti, na empresa Comercial e Construtora Goldd Ltda EPP. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 122

PROCESSO: F-1433/2000 **Interessado**: Chiba Impermeabilização Ltda - ME.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC **Relator:** José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wilson Kiodo Chiba, na empresa Chiba Impermeabilização Ltda - ME, que tem como objetivo social: "prestação de serviços de manutenção de obras de impermeabilização, isolação térmica e revestimentos anticorrosivos para terceiros, consultoria e projetos de construção civil em geral, construção e reforma em geral, pinturas e lavagens de fachadas, instalações elétricas e hidráulicas, tratamento e recuperação de concreto em estabelecimentos de terceiros"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas A&R Transportes Terraplenagem e Locações Ltda. (contratado) e Renato Marques dos Santos Construção Civil Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wilson Kiodo Chiba, na empresa Chiba Impermeabilização Ltda - ME. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.5 – Processos de ordem PR

PAUTA Nº: 123

PROCESSO: PR-812-2009 **Interessado**: José Anderson Comelli

Assunto: Revisão de Atribuições

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h"

Proposta: 2 - Indeferir

Origem: CEEAGRIM **Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação protocolada pelo Técnico em Geomensura José Anderson Comelli referente à emissão de certidão reconhecendo sua habilitação para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA; considerando que o profissional encontra-se registrado neste Conselho (creasp nº 5061192097) com atribuições dispostas no Decreto 90.922/85, porém com restrição às atividades geodésicas, no que tange a Agrimensura, Cartografia e Mapeamento, ressalvando-se o disposto na Lei 7270/84; considerando que o interessado concluiu, em 2005-2, o Curso Técnico em Geomensura com carga horária total de 2.856 horas, no Colégio Técnico de Limeira da Universidade Estadual de Campinas, conforme cópia do histórico escolar apresentado; considerando que o processo foi encaminhado para análise de relator que, ressaltou em seu parecer: "a Geodésia é matéria fundamental na questão do georreferenciamento de imóveis rurais, já que propriedades rurais são, no geral, territorialmente extensas devendo, ser considerada no levantamento dos dados, a curvatura da Terra, problema resolvido pela Geodésia e não considerado em Topografia, exigindo-se fundamentado conhecimento teórico-prático de conceitos e métodos geodésicos, bem como disciplinas como Ajustamento de Observações (Teoria da Estimação) e Cartografia Matemática..."; considerando que, após análise do currículo do profissional, o relator destacou ainda que "apesar do interessado possuir carga horária extensa em cartografia, topografia e desenho, conceitos e métodos Geodésicos não se vislumbram entre as disciplinas listadas no histórico escolar apresentado"; considerando que após análise, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura decidiu pela não extensão de atribuições para o interessado assumir as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (Decisão CEEAGRIM/SP nº 18/2010); considerando que o interessado protocolou recurso apresentando cópia do diploma, histórico das matérias, comprovante de estágio e carga horária total, planilha de rastreamento, processamento e ajustamento do ponto de apoio com dados da RBMC e IBGE, relatórios de processamento e ajustamento dos vetores coletados em campo e ajustados no ponto de apoio estático; considerando que a Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea, estabelece que "I. os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles

que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; ... VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão Plenária nº 1.347/2008, do Confea, recomenda aos Creas que só serão concedidas as atribuições, ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou nível médio, ou pós-graduação, qualificação/aperfeiçoamento, todos os conteúdos discriminados no Inciso I do item 2 da Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea, e a totalidade da carga horária exigida para o conjunto de disciplinas, ou seja, 360 horas; considerando a Instrução nº 2.522/11, do Crea-SP, que dispõe sobre a definição dos procedimentos para concessão da certidão de habilitação para assumir os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais; considerando que a Decisão CEEAGRIM/SP nº 18/2010, da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura foi aprovada por unanimidade; considerando as atribuições do profissional; considerando que os programas das disciplinas cursadas pelo profissional no Curso Técnico em Geomensura, com carga horária total de 2.856 horas, realizado no Colégio Técnico de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, no qual o conteúdo Geodésia, exigido na Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea, é somente citado dentro das disciplinas Cartografia Temática e Cartografia Digital, de forma muito genérica, somente abordando "Definição de Geodésia" (na disciplina Cartografia Digital) e "Noções de Geodésia" (na disciplina Cartografia Temática), apenas dois tópicos dentro de um conjunto de vários conteúdos ministrados nessas disciplinas; considerando que não foi encontrado nos programas das disciplinas cursadas nenhuma menção aos conteúdos: "... e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico...", exigidos na Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea; considerando que o profissional não comprovou sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme determina a Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea, tendo somente apresentado planilhas de cálculos, mas não atestadas por meio de CAT;

considerando que apesar do profissional possuir uma carga horária extensa em cartografia, topografia e desenho, métodos Geodésicos e de Ajustamentos não são conteúdos presentes nos programas das disciplinas cursadas.

VOTO: por negar provimento ao recurso interposto, não concedendo a extensão de atribuições profissionais para que o interessado assuma atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Que seja emitido ofício da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura a ser encaminhado ao Colégio Técnico de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, recomendando que seja discutido na Instituição a adequação dos programas das disciplinas do curso para atendimento a Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea, especialmente, em relação aos conteúdos "... e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico".

PAUTA Nº: 124

PROCESSO: PR-439/2012 **Interessado**: Robson Straci

Assunto: Certidão de inteiro teor

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEA e CEEAGRIM **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação protocolada pelo Técnico em Agropecuária Robson Straci referente à emissão de Certidão de Inteiro Teor e anotação de atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de Engenharia de Agrimensura, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado realizou o curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais" Lato-Sensu, no período de 18/02/2011 a 30/09/2011, com carga horária de 360 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea "d" da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04, do Confea, dispõe sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, definindo a carga horária mínima do curso e elencando os conteúdos formativos das disciplinas ou ementas de disciplinas; considerando que o curso foi realizado na vigência da Resolução nº 1.010/05, do Confea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional para desenvolver atividades de

Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, expedindo-se a Certidão solicitada pelo profissional Técnico em Agropecuária Robson Straci, bem como pela anotação de título e atribuições para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em seu prontuário.

PAUTA Nº: 125

PROCESSO: PR-536-2012 **Interessado**: Carlos Rafael Ferreira

Assunto: Certidão de inteiro teor

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEA e CEEAGRIM **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação protocolada pelo Técnico em Pecuária Carlos Rafael Ferreira referente à emissão de Certidão de Inteiro Teor e anotação de atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de Engenharia de Agrimensura, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado realizou o curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais" Lato-Sensu, no período de 26/08/2011 a 27/04/2012, com carga horária de 360 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea "d" da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04, do Confea, dispõe sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, definindo a carga horária mínima do curso e elencando os conteúdos formativos das disciplinas ou ementas de disciplinas; considerando que o curso foi realizado na vigência da Resolução nº 1.010/05, do Confea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de

Agronomia, expedindo-se a Certidão solicitada pelo profissional Técnico em Pecuária Carlos Rafael Ferreira, bem como pela anotação de título e atribuições, nos apontamentos do profissional, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

PAUTA Nº: 126

PROCESSO: PR-672/2012 **Interessado**: Paulo Roberto Mendes Moco

Assunto: Certidão de inteiro teor

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEA e CEEAGRIM **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação protocolada pelo Técnico em Agropecuária Paulo Roberto Mendes Moco referente à emissão de Certidão de Inteiro Teor e anotação de atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de Engenharia de Agrimensura, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado realizou o curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais" Lato-Sensu, no período de 02/03/2012 a 11/08/2012, com carga horária de 360 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea "d" da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04, do Confea, dispõe sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, definindo a carga horária mínima do curso e elencando os conteúdos formativos das disciplinas ou ementas de disciplinas; considerando que o curso foi realizado na vigência da Resolução nº 1.010/05, do Confea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, expedindo-se a Certidão solicitada pelo profissional Técnico em Pecuária Carlos Rafael Ferreira, bem como pela anotação de título e atribuições, nos apontamentos do profissional, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Item 1.6 – Processos de ordem R

PAUTA Nº: 127

PROCESSO: R-16/2013 **Interessado**: Didimo Garcia Neto

Assunto: Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEE **Relator:** Roberto Atienza

CONSIDERANDOS: que o profissional Didimo Garcia Neto, de nacionalidade brasileira, diplomado na *Oakland University*, em Michigan – EUA, onde obteve o título de Bacharel em Engenharia – Engenharia Elétrica, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus Bauru/SP que, após cumpridas as exigências de estudos complementares determinados pela instituição de ensino, apostilou o certificado com o título de Engenheiro Eletricista; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando a carga horária total de 3.270 horas, incluindo a complementação de currículo realizada junto à Unesp; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Eletricista (cód. 121-08-00) e atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea.

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro do profissional Didimo Garcia Neto neste Conselho, com o título de Engenheiro Eletricista e atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea.

Item 1.7 – Processos de ordem SF

PAUTA Nº: 128

PROCESSO: SF-1717-2011 **Interessado**: Raul Luiz de Souza

Assunto: Infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta: 1-manutenção

Origem: CEEC **Relator:** Gisele Herbst Vazquez

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, em nome do Sr. Raul Luiz Souza, uma vez que, sem possuir registro neste Conselho, se

responsabilizou pelos serviços de execução de terraplenagem em obra de sua propriedade, sem contar com acompanhamento técnico de profissional legalmente habilitado; considerando que, em 23/11/2011, o vizinho da referida obra apresentou denúncia a este Conselho informando que o Sr. Raul Luiz por várias vezes retirou terra de dois terrenos, causando deslizamento de terra e colocando em risco de desmoronamento sua propriedade; considerando que o terreno entre as propriedades apresenta grande declividade e que a retirada de solo/corte poderia causar o desmoronamento da propriedade do denunciante; considerando que a fiscalização do Crea-SP compareceu ao Departamento de Defesa Civil da cidade de Itatiba e confirmou os fatos, que estão sendo acompanhados pelo órgão; considerando que o interessado foi notificado a apresentar cópia da ART de projeto e direção da obra de terraplenagem do terreno, sob pena de autuação; considerando que, em atendimento à notificação, o Eng. Civil Luiz Carlos Cirineu apresentou cópia da ART nº 92221220111377557 recolhida em 29/11/2011 referente às atividades de projetos e fiscalização de obra para construção de residência de propriedade do Sr. Raul Luiz Souza, observando no escopo do contrato que "a terraplenagem já se encontra executada no local da obra, sob responsabilidade do proprietário do imóvel", sendo a data da efetiva participação do profissional 29/11/2011; considerando que em pesquisa à intranet constatou-se a existência da ART nº 92221220101508434 em nome do Eng. Civil Damian Zeballos Saavedra, referente ao imóvel do denunciante, recolhida em 08/06/20211, através da qual o profissional se responsabiliza por atividades de: desenho técnico, direção de obra, projeto e outras; considerando que não houve atendimento à notificação no que se refere à responsabilidade técnica pelo serviço de terraplenagem, o interessado foi autuado em 12/12/2011 (ANI nº 86/2011-B) por infração alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado protocolou defesa solicitando o cancelamento do ANI, informando que quando adquiriu o lote a terraplenagem do local com corte do terreno já havia sido executada pela empresa "Kadu" e que o desmoronamento ocorreu em razão de caixa de passagem de esgoto existente na propriedade vizinha, em cota superior que apresentava vazamento, sendo que para solução do problema um muro de arrimo estava em construção; considerando que o presente processo foi analisado pela CEEC que decidiu manter o ANI em face da não regularização da falta que originou a infração; considerando que o interessado apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP, porém, nos mesmo termos anteriormente apresentados; considerando o disposto no artigo 6ª, alínea "a" e artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a situação que deu origem a autuação não foi regularizada; considerando que não ocorreu nenhum fato novo que pudesse alterar o andamento do presente processo.

VOTO: pela manutenção do ANI nº 86/2011-B em nome de Raul Luiz Souza por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 129

PROCESSO: SF-1730/2010 **Interessado**: Casa Braga Construtora Ltda.

Assunto: Infração da alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta: 1 - manutenção

Origem: CEEC **Relator:** Pedro Henrique Lorenzetti Losasso

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, em nome da empresa Casa Braga Construtora Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado por este Conselho e anotado como responsável técnico, tendo em vista a baixa de responsabilidade técnica solicitada pelo Eng. Civ. Murilo Eduardo da Silva, por motivo da interessada estar com suas atividades paralisadas; considerando que a empresa encontra-se registrada no Crea-SP para desenvolver atividades do objetivo social na área de "Obras de Construção Civil: Construções reformas, demolições, ampliação de edificações residenciais, comerciais e industriais ou qualquer outro benefício agregado ao solo ao subsolo como fundação de resistências, serviços de alvenaria e estrutura de concreto, serviços gerais de carpintaria, serviços de revestimento interno e externo, pintura em geral, elétrica e hidráulica, rede de água e esgoto (reformas em geral). Obras de Construção Mecânica: Realizar projetos de estruturas metálicas em geral como: galpões, ginásio, passarelas, coberturas, torres, instalações industriais, reformas de estruturas, mezanino e gerenciamento/administração e execução de mão-de-obra na construção civil e mecânica."; considerando que, apesar de notificada a regularizar sua situação neste Conselho, a interessada não atendeu e, em 15/10/2010, foi autuada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 (ANI nº 676.338); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o ANI à revelia da autuada; considerando que o sócio proprietário protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento da multa, informando que a pessoa jurídica encontra-se com atividades paralisadas há aproximadamente 2 anos; considerando que o registro da empresa foi cancelado em 31/06/2011 por força do artigo 64 da Lei nº 5.194/66; considerando que, em 08/02/2013 foi realizada diligência *in loco*, oportunidade na qual verificou-se tratar de imóvel residencial; considerando pesquisa aos sites da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado de São Paulo, realizada em 25/03/2013, através das quais observamos que a empresa permanece em situação "ATIVA"; considerando que não foi apresentado qualquer documento que possa comprovar a paralização ou encerramento de suas atividades.

VOTO: pela manutenção do ANI nº 676.338, tendo em vista que na época da autuação a empresa encontrava-se com seu registro ativo no Crea-SP, porém, sem profissional anotado como responsável técnico. Outrossim, considerando que a interessada encontra-se atualmente com seu registro cancelado por força do artigo 64 da Lei 5.194/66, caso fique comprovado que a mesma vêm desenvolvendo atividades do objetivo social afetas ao

Sistema Confea/Crea, que seja autuada, em processo próprio, por infração ao § único do artigo 64 da Lei 5.194/66.

PAUTA Nº: 130

PROCESSO: SF-2571/2010 **Interessado**: GR Paisagismo Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1 - manutenção

Origem: CEA **Relator:** Arnaldo Santos Pinto Junior

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa GR Paisagismo Ltda., por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confe/Crea, sem possuir registro neste Regional; considerando o objetivo social: "plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados bem como a comercialização de flores e plantas", a interessada foi notificada a requerer registro no Crea-SP, sob pena de autuação; considerando que, em 09/11/2010, a interessada protocolou expediente informando que estaria providenciando a alteração do objetivo social para: "atividade paisagística (jardinagem) e comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas" e solicitando prorrogação de prazo de 40 dias para apresentar o novo contrato social; considerando que, em 14/12/2010, foi autuada (ANI nº 629073) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela manutenção do ANI; considerando que a interessada protocolou recurso ao Plenário deste Regional e, representada pelo sócio Gelson Ribeiro dos Santos, Tecnólogo em Saneamento Ambiental (registrado no Crea-PR sob nº 126110/D) estudante de pós-graduação em manejo de solo na ESALQ-USP, solicitando o cancelamento da multa informando que o objetivo social da empresa foi alterado para "exploração por conta própria do ramos de comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas", conforme 2ª alteração contratual registrada na Jucesp; considerando o disposto artigo 59 da Lei 5.194/66 e o disposto no artigo 11 parágrafo 2º da Resolução 1.008/04 do Confea.

VOTO: pela manutenção do ANI nº 619073 lavrado contra a GR Paisagismo Ltda, tendo em vista que na data da autuação, o objetivo social da empresa "plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados..." era afeto à fiscalização do Sistema Confea/Crea. Outrossim, em razão do novo objetivo social, pela desobrigação da interessada em registrar-se no Crea-SP.

PAUTA Nº: 131

PROCESSO: SF-2645/2010 **Interessado**: Solange Rocha Casagrande ME

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1 - manutenção

Origem: CAGE **Relator:** Marcelo Perrone Ribeiro

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Solange Rocha Casagrande ME, autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que de acordo com a Declaração de Firma Individual a empresa tem como objetivo a "extração e comércio de Argila" e, de acordo com o cartão CNPJ, a empresa desenvolve atividades de "cód. 08.10-0-07 – Extração de argila e beneficiamento associado" (principal) e "cod. 09.90-4-03 – apoio à extração de minerais não-metálicos" (secundária); considerando que a empresa foi notificada a requerer registro no Crea-SP sob pena de autuação e, em resposta, protocolou manifestação alegando impossibilidade de atender a exigência em razão de não ter encontrado profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico; considerando que em 24/11/2010 a interessada protocolou novo expediente informando que conta com o acompanhamento técnico do Geólogo Gutemberg Ferro, conforme ART nº 92221220101119312 recolhida pelo profissional, porém, argumenta não necessitar de registro no Crea-SP, por entender que esta obrigação deve ser cumprida apenas pelo profissional; considerando que, decorrido o prazo e não tendo havido regularização da situação, a empresa foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 (ANI nº 013/10-MNT) por desenvolver atividades técnicas privativas de profissionais e empresas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas decidiu manter o ANI à revelia da autuada; considerando recurso protocolado ao Plenário do Crea-SP, no qual a interessada solicita cancelamento do ANI por entender que cabe ao Conselho a fiscalização apenas do profissional habilitado e não de pessoas jurídicas; considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Res. 417/98, do Confea, que dispõe à respeito das empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66; considerando que o item 00.02 deste normativo estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema Confea/Creas, das empresas que atuam na extração de minerais não-metálicos; considerando que o objetivo social da interessada enquadra-se neste dispositivo legal.

VOTO: por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 013/10-MNT.

PAUTA Nº: 132

PROCESSO: SF-870/2011 **Interessado**: Narc Componentes Elétricos Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 2 - cancelamento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CEEE **Relator:** Silvio Coelho

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Narc Componentes Elétricos Ltda, autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando o objetivo social: "Industria de cabos e componentes elétricos e de telecomunicações, projetos elétricos industriais, residenciais e rurais de baixa e média tensão, montagens de circuito eletrônico, manutenção elétrica, comércio, representações, importação e exportação em geral e prestação de serviços", a interessada foi notificada a registrar-se neste Conselho, sob pena de autuação; considerando que não houve atendimento, a empresa foi autuada (ANI nº 202/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando defesa apresentada, na qual a interessada solicita cancelamento do ANI, informando que o objetivo social fora alterado para: "indústria e comércio de cabos e componentes elétricos e de telecomunicações e montagens de circuito eletrônico", apresentando cópia da 6ª alteração contratual, registrada na Jucesp; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deliberou por manter o ANI, tendo em vista que a falta que originou a infração não foi regularizada; considerando que a empresa possuía prazo regulamentar para apresentação de recurso ao Plenário, o que não ocorreu, caracterizando portanto o chamado "transitado em julgado" com aplicação da multa, não cabendo mais qualquer recurso; considerando que, apesar da apresentação do recurso ao Plenário do Crea-SP ter sido apresentado de forma intempestiva, o sócio proprietário solicitou que sua manifestação fosse analisada justificando que a extemporaneidade de apresentação deve-se ao fato de que esteve ausente da empresa para acompanhar sua esposa em diversos exames de saúde que, inclusive, foi submetida a cirurgia, tendo ficado, assim, impossibilitado de apresentar o recurso no prazo determinado, pois ficou afastado de suas atividades empresariais durante todo o período; considerando que, em 19/11/2012 a interessada registrou-se neste Conselho sob a responsabilidade técnica do sócio proprietário Eng. Eletric. Milton Aparecido Rocha Filho; considerando que a Constituição Federal em seu Artigo 5º, inciso LV dispõe que é resguardado ao interessado o direito de ampla defesa; considerando o disposto na Resolução n° 1008/2004, do Confea, em especial os artigos 40, 52 e 59; considerando que é função do Crea, e motivo de sua existência, a fiscalização do exercício profissional; considerando que a nova conformação social surgida após a Constituição Federal de 1988 está a exigir dos Conselhos Profissionais posturas e comportamentos visando resguardar e dar eficácia aos direitos e garantias individuais e coletivos; considerando que a empresa encontra-se registrada sob nº 1898356 tendo anotado como responsável técnico o sócio proprietário Engenheiro Eletricista Milton Aparecido Rocha Filho, creasp nº 0605000875; considerando que a interessada atendeu à solicitação do Crea-SP atingindo o objetivo da fiscalização; considerando que a não apresentação de recurso dentro do prazo legal está fundamentada em fato revestido da maior importância, qual seja, a saúde e o bem estar de um ente querido.

VOTO: voto pelo cancelamento do ANI e arquivamento do processo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 133

PROCESSO: SF-7986/2005 **Interessado**: Laticínio Palmital Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 2 - cancelamento

Origem: CEEQ **Relator:** Simone Scifoni

CONSIDERANDOS: que a interessada atua na área de pasteurização de leite e fabricação de iogurte, encontra-se registrada no Conselho Federal de Medicina Veterinária e foi autuada por não apresentar registro no Crea-SP; considerando que, através de diligência verificou-se que a empresa tem como principais atividades: "beneficiamento de leite, industrialização e comercialização de laticínios em geral", fabrica: leite embalado e iogurte, utilizando na produção os seguintes equipamentos: "pasteurizador, classificador, embaladeira, caldeira e laboratório"; considerando que a interessada encontra-se registrada no CRMV sob nº 09996/J, sob a responsabilidade técnica do Médico Veterinário Arnaldo Starck Junior; considerando objetivo social: "industrialização e comercialização de laticínios em geral", foi notificada a registrar-se no Crea-SP sob pena de autuação e, como não houve atendimento, foi autuada (ANI nº 65.154) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando defesa apresentada pela sócia proprietária Suely Salumita, solicitando cancelamento do ANI em razão da Lei nº 5.517/68 que esclarece que as empresas que industrializam e comercializam laticínios e produtos derivados do leite devem registrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária, informando, ainda, que uma das sócias, Eng. Alim. Carolina Arantes Tronco, encontra-se registrada no Crea-SP (creasp nº 5062421539); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu não acolher o recurso interposto, mantendo-se o ANI; considerando recurso apresentado ao Plenário do Crea-SP, através do qual a interessada argumenta que: a) sua atividade-fim é regulada pela Lei Federal nº 5.517/68, que cria o Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária e, em seu artigo 5º estabelece como competência privativa dos médicos veterinários a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico das usinas e fábricas de lacticínios e de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; b) citação de diversos recursos julgados no Superior Tribunal de Justiça, estabelecendo que as indústrias de laticínios estão submetidas exclusivamente ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária; c) o Ministério do Trabalho veda a duplicidade de registro em Conselhos Regionais (MTb nº 322.391/86); d) encontra-se registrada no CRMV sob a responsabilidade técnica de um Médico Veterinário anotado; e, e) uma das sócias da empresa é Engenheira de Alimentos, regularmente registrada no Crea-SP; considerando que o recurso da interessada demonstra que se confrontam e se sobrepõem duas legislações que disciplinam e regulamentam profissões e seus respectivos conselhos regionais, quais sejam: a Lei Federal que

regulamenta as profissões do sistema Confea/Crea e a Lei Federal que regulamenta a profissão de médico veterinário; considerando que, portanto, trata-se de uma questão de âmbito jurídico; considerando que quando o Confea editou a Resolução 417/98, discriminando os tipos de atividades industriais objetos de registro nos Creas, já estava em vigor a Lei Federal 5.517, de 1966, que estabelecia competência privativa dos médicos veterinários a inspeção e fiscalização deste tipo de estabelecimento industrial de laticínios; considerando que, portanto, já existia uma base legal sendo aplicada a mais de 30 anos que vinculava estas empresas aos Conselhos de Medicina Veterinária; considerando que confrontam-se em relação ao enquadramento do tipo de empresa nos Conselhos, dois níveis diferentes hierárquicos de legislação, quais sejam: de um lado uma Lei Federal (5.517/68, que cria o Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária) e de outro uma Resolução do Confea (nº 417/98), estabelecendo quais empresas devem se registrar; considerando a existência de recursos no Superior Tribunal de Justiça já estabelecendo que são os Conselhos de Medicina Veterinária os responsáveis pela fiscalização profissional das empresas de laticínios; considerando que insistir na aplicação do ANI pode levar o CREA-SP a um embate jurídico resultando no mesmo desfecho dos recursos acima indicados; com o devido respeito à posição defendida pela Câmara Especializada de Engenharia Química.

VOTO: pelo acolhimento do recurso interposto e, portanto, pelo cancelamento do ANI nº 65.154.

Item 2 – Calendário de reuniões das câmaras especializadas e das comissões permanentes para o exercício de 2014

PAUTA Nº: 134

PROCESSO: **Interessado**: Crea-SP

Assunto: Calendário das câmaras especializadas e das comissões permanentes - exercício 2014

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do calendário de reuniões para o exercício de 2014 das Câmaras Especializadas e das Comissões Permanentes do Crea-SP; considerando que que a Diretoria aprovou os calendários conforme abaixo.

VOTO: aprovar os calendários das Câmaras Especializadas e das Comissões Permanentes, conforme a seguir:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CALENDARIO DE REUNIÕES - CÂMARAS ESPECIALIZADAS
SEDE REBOUÇAS - EXERCÍCIO 2014

CÂMARAS ESPECIALIZADAS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	HORÁRIO
CEEE	28	28	25	30	27	18	29	19	31	28	19	09H00min
CEEQ	27	27	10	15	05	10	14	11	09	13	11	14H00min
CEEMM	13	27	17	29	17	31	28	18	30	13	11	10H00min
CEEAGRIM	11	11	01	06	03	01	05	02	07	01	02	14H00min
CEEST	18	18	15	**	**	**	**	**	**	**	**	14H00min
CEA	13	13	**	**	**	**	**	**	**	**	**	09H00min
CAGE	17	24	28	**	**	**	**	**	**	**	**	14H30min
CEEC	26	26	30	28	25	30	27	24	29	26	17 10h	13H00min

CALENDARIO DE REUNIÕES - COMISSÕES PERMANENTES
NA SEDE REBOUÇAS - EXERCÍCIO 2014

COMISSÕES PERMANENTES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	HORÁRIO
LEGISLAÇÃO E NORMAS	11	11	–	–	–	–	–	–	–	–	–	10H00min
MEIO AMBIENTE	11	11	–	–	–	–	–	–	–	–	–	09H00min
ACESSIBILIDADE	25	25	–	–	–	–	–	–	–	–	–	09H30min
CREA JOVEM	20	27	–	–	–	–	–	–	–	–	–	13H00min
ÉTICA PROFISSIONAL	12 e 26	12 e 26	–	–	–	–	–	–	–	–	–	09H00min
ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS	13	13	–	–	–	–	–	–	–	–	–	14H00min
RENOVAÇÃO DO TERÇO	11	11	–	–	–	–	–	–	–	–	–	09H00min
RELAÇÕES PUBLICAS	11	11	–	–	–	–	–	–	–	–	–	14H00min

Item 3 – Balancete do Crea-SP do mês de outubro de 2013

PAUTA Nº: 135

PROCESSO: C-62-2013 **Interessado**: Crea-SP

Assunto: Balancete do Crea-SP 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta:1-Aprovar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 160/2013, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de outubro de 2013, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP.

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de outubro de 2013, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 160/2013.

Item 4 – Prestação de Contas da Mútua referente ao mês de outubro de 2013

PAUTA Nº: 136

PROCESSO:C-80-2013 **Interessado**: Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto: Prestação de Contas

CAPUT: RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 161/2013, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP referente ao mês de outubro de 2013, apresentada pela Mútua.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 161/2013, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de outubro de 2013.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO – PAUTA Nº ORDEM 112
Processo: C-967-2013
Assunto: Anuidade, ART, taxas e emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir do exercício de 2014

ATO ADMINISTRATIVO Nº / 2014

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no §1º do artigo 6º da Lei 12.514, de 2011, estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, do Confea, publicada no D.O.U, em 01 de outubro de 2013 que altera as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando as alterações dos dispositivos nas Resoluções

nºs. 528, 529, 530 e 524 que fixam respectivamente, os valores de anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, a de registro de ART, de serviços e multas, todas elaboradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, constantes do art. 2º e do art. 4º da Resolução nº 524, do art. 2º e seu parágrafo único e do artigo 3º, § 1º e § 2º da Resolução nº 528, art. 3º da Resolução nº 529/11, e do constante do art. 2º, e do inciso II do parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 530/11; e

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal n º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas.

Aprova o seguinte ato:

Capítulo I – Das Anuidades

Art. 1º O bloqueto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aqueles que foram parcelados.

§ 1º - No caso de pagamento de anuidade em atraso, incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor.

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Dos Parcelamentos:

Art. 3º. Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores a do exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a um terço do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o parcelamento.

Dos Profissionais

Art. 4º. As anuidades dos profissionais de nível superior e nível técnico, consoante o art. 3º da Resolução nº 1.049/2013 são:

I. **Nível Superior -** cota única de **R$ 350,00** com vencimento 31 de janeiro, ou em 02 **(duas) parcelas** no valor de R$ 175,00, com vencimento em **31/01 e 28/02;**
II. **Nível Superior -** cota única de **R$ 370,00** com vencimento 28 de fevereiro, ou em 02 **(duas) parcelas** no valor de R$ 185,00, com vencimento em **28/02 e 31/03;**
III. **Nível Superior** - cota única no valor **R$ 413,67** com vencimento em 31 de março, ou

em **06 (seis) parcelas** iguais no valor de R$ 68,95 com vencimento: **31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 31/06;**

IV. **Nível Médio** - cota única de **R$ 175,00** com vencimento 31 de janeiro, ou em 02 **(duas) parcelas** no valor de R$ 87,50, com vencimento em **31/01 e 28/02;**

V. **Nível Médio** - cota única de **R$ 185,00** com vencimento 28 de fevereiro, ou em 02 **(duas) parcelas** no valor de R$ 92,50, com vencimento em **28/02 e 31/03;**

VI. **Nível Médio** - cota única no valor **R$ 206,84** com vencimento em 31 de março, ou em **06 (seis) parcelas iguais** no valor de R$ 34,47 com vencimento: **31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 31/06.**

Dos Descontos:

Art. 5º. Conceder, os seguintes descontos:

I. **90% (noventa por cento),** a primeira anuidade ao profissional recém-formado, a ser paga até 180 dias após a data da colação de grau;

II. **50% (cinquenta por cento),** da anuidade de pessoa física, se também empresário individual (firma individual) que comprove a quitação de anuidade do exercício de pessoa jurídica;

III. **90% (noventa por cento),** profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea ou do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos registro no Sistema Confea/Crea;

IV. **90% (noventa por cento)**, profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovado por laudo médico.

Parágrafo Único: Os descontos concedidos no caput deste artigo deverão ser calculados com base na data do pedido, contados a partir do valor do constante no item III e VI do artigo 1º do presente instrumento.

Art. 6º. Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês de formulação do pedido.

Das Pessoas Jurídicas

Art. 7º. A tabela relativa às anuidades de pessoas jurídicas, consoante o art 4º da Resolução nº 1.049/2013, são:

I. em cota única, até 31 de março:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL R$	ANUIDADE R$
1	Até R$ 50.000,00	391,26
2	De 50.000,01 até 200.000,00	782,51
3	200.000,01 até 500.000,00	1.173,77
4	500.000,01 até 1.000.000,00	1.565,02
5	1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.956,28
6	2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.347,53
7	Acima de 10.000.000,00	3.130,04

II. Em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05/2013,

Art. 8º. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo Único: No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 9º. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 10. A anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será isenta.

Art. 11. A pessoa jurídica enquadrada na classe "C" da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, consoante ao ítem I faixa da tabela de capital social constante no art. 7º.

Capítulo II - Da ART

Art. 12. Os valores das ART's, consoante o art. 5º da Resolução nº 1.049/2013, são:

I - Tabela A, valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	**CONTRATO (R$)**	**R$**
1	até 8.000,00	63,64
2	de 8.000,01 até 15.000,00	111,37
3	Acima de 15.000,01	167,68

II - Tabela B, valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	**CONTRATO (R$)**	**R$**
1	até 200,00	1,23
2	de 200,01 até 300,00	2,51
3	de 300,01 até 500,00	3,74
4	de 500,01 até 1.000,00	6,26
5	de 1.000,01 até 2.000,00	10,07
6	de 2.000,01 até 3.000,00	15,09
7	de 3.000,01 até 4.000,00	20,24
8	Acima de 4.000,00	TABELA A

Art. 13. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela A** = R$ 63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos):

- **I.** desempenho de cargo e função técnica;
- **II.** execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;
- **III.** execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;
- **IV.** execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de

documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V. vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI. vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

VII. substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

Parágrafo Único: Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I. complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II. substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada ; verificando informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, após as atualizações no sistema que serão providenciadas após o segundo semestre de 2014.

Art. 14. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

I. estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II. programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 15. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas **Tabelas A e B.**

§1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agronômica, independentemente do valor do contrato é de R$ 1,23 (um real e vinte e três centavos).

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R$ 63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro

centavos).

Art. 16. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 17. O bloqueto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal;

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-SP.
§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o bloqueto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Capítulo III - dos Serviços

Art. 18 Os valores de serviços, consoante o art 1º da Resolução nº 1.049/2013, conforme tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ÍTEM	**SERVIÇO**	**R$**
I	**Pessoa Jurídica**	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	190,60
B	Visto de registro	95,02
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	39,13
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	39,13
E	Requerimento de registro de obra intelectual	238,11
II	**Pessoa Física**	

A	Registro Profissional	62,04
B	Visto de registro	39,13
C	Expedição de carteira de identidade profissional	39,13
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	39,13
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	39,13
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	39,13
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	79,37
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	39,13
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	79,37
J	Emissão de CAT com registro de atestado	64,28
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	39,13
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país no exterior	238,11
M	Requerimento de registro de obra intelectual	238,11

§ 1º Serão **isentos** dos valores fixados no caput deste artigo:

I. os serviços previstos neste Ato desde que estejam disponibilizados pela internet;
II. o visto do registro de profissionais inscrito no sistema de informações do Sistema Confea/Crea.

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 19. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 20. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

Capítulo IV - Das Multas

Art. 21. Os valores das multas, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.049/2013, conforme tabela a seguir:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei Federal nº 5194/1966		
	VALOR EM R$	
Alínea	**Incidência**	**Reincidência**
A	504,71	1.009,42
B	1.008,87	2.017,74
C	1.681,84	3.363,68
D	1.681,84	3.363,68
E	5.044,95	10.089,90

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Ato Administrativo nº 26 de 13 de dezembro de 2012, do CREA-SP.

São Paulo, de dezembro de 2013.

Eng. Francisco Kurimori
Presidente do Crea-SP